



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.254, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006

DECLARA OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTONIO DE POSSE, CONCHAL, ARTUR NOGUEIRA, JAGUARIÚNA, ENGENHEIRO COELHO E HOLAMBRA COMO CIDADES-IRMÃS DE MOGI MIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados como cidades-irmãs de Mogi Mirim, os municípios de Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira, Conchal, Jaguariúna, Engenheiro Coelho e Holambra, para efeitos culturais, esportivos e afetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA
O(A) Lei 4.254/06
FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 12 / 06
MOGI MIRIM 18 / 12 / 06

MARLENE TAROSSİ
Secretário Legislativo